



**LEI Nº 6.049, DE 25 DE JUNHO DE 2021**

*“Altera o inciso I, do artigo 2º da Lei 4.721, de 18 de março de 2011, alterada pela Lei 5.453, de 30 de novembro de 2015.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A redação do inciso I do artigo 2º da Lei 4.721, de 18 de março de 2011, alterada pela Lei 5.453, de 30 de novembro de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Artigo 2º (.....)*

*I – apresentar projeto e iniciar construção civil, de no mínimo 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), em até 18 (dezoito) meses, prorrogando o prazo para concluir a construção até 31 de maio de 2024, sob pena de revogação do benefício concedido no artigo 1º da Lei Municipal 4.721, de 18 de março de 2011.*

*(.....)”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 25 de junho de 2021.

  
**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no Quadro de Editais na data supra.

  
**DANIELA AP.F. PAVINATO DE CAMPOS**  
**COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**

Publicado em: 30 / 06 / 21  
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1233 Pág. 01

**ERRATA.**

Publicado em: 29 / 06 / 21  
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1232 Pág. 02